



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3461/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 11:41
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**CRIA O PARÁGRAFO 3º, NO ART. 3º DA LEI
Nº 8.641, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º o Art. 3º da Lei 8.641 de 28 de março de 2022, fica acrescido com a geração do §3º, que terá a seguinte redação:

Art. 3º

§3º Os efeitos financeiros desta Lei serão extensivos aos Delegados de Polícia aposentados e aos pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo corrigir um lapso identificado na Lei nº 28, de 10 de setembro de 2010, que deixou de assegurar em seus dispositivos o direito à paridade e integralidade. Esse lapso resultou, na Reforma da Estrutura da Carreira de 2022, que alterou o regime de vencimentos para subsídios, em prejuízo financeiro para alguns poucos Delegados que não tiveram seus valores devidamente atualizados, conforme preconizado na referida Reforma.

É importante destacar que o direito à paridade e integralidade já havia sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, tanto antes quanto depois da Lei nº 28, de 10 de setembro de 2010, e foi reforçado pela Súmula Administrativa nº 44/2018, de 4 de junho de 2018, da Procuradoria Geral do Estado. Contudo, por um equívoco, este direito não foi contemplado na Lei vigente, causando injustiças e prejuízo financeiro, ainda que limitado a apenas dois Delegados que dedicaram mais de 35 (trinta e cinco) anos de suas vidas à segurança pública e à sociedade alagoana.

Ademais, é relevante ressaltar que o impacto financeiro desta correção é praticamente nulo, visto que beneficiará exclusivamente esses dois Delegados. Trata-se, portanto, de uma medida que promove justiça sem comprometer o orçamento público.

Dessa forma, solicito aos nobres colegas a análise e aprovação deste Projeto de Lei em caráter de urgência, conforme o disposto no caput do Art. 88 da Constituição Estadual, para que possamos corrigir este equívoco histórico e assegurar o devido reconhecimento aos Delegados afetados.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL